



## LEI Nº 1.328/2022.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2022, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal nº 1.295 de 1º de outubro de 2021, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

CONSIDERANDO que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém em 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS



se mantém em 19,76% (Dezenove inteiros e setenta e seis centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

**Art. 4º** - Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

**Art. 5º** - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente prevista no artigo 4º será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.716/2022, data focal 31/12/2021, realizada em 21 de janeiro de 2022.

**Art. 8º** - Revoga-se neste ato, o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.295 de 1º de outubro de 2021.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT  
Em 02 de fevereiro de 2.022.

**Carmelinda Leal Martines Coelho**  
Prefeita Municipal



## ANEXO I TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(36.668.712,50)	-	-	-	
1	2022	(37.849.694,91)	(1.180.982,41)	1.789.433,17	608.450,76	6,22%
2	2023	(38.440.755,75)	(591.060,84)	1.847.065,11	1.256.004,28	12,71%
3	2024	(38.421.996,66)	18.759,09	1.875.908,88	1.894.667,97	18,99%
4	2025	(38.365.791,76)	56.204,90	1.874.993,44	1.931.198,34	19,16%
5	2026	(38.269.609,36)	96.182,40	1.872.250,64	1.968.433,03	19,34%
6	2027	(38.130.780,66)	138.828,70	1.867.556,94	2.006.385,64	19,52%
7	2028	(37.946.492,77)	184.287,89	1.860.782,10	2.045.069,99	19,69%
8	2029	(37.713.781,41)	232.711,36	1.851.788,85	2.084.500,20	19,88%
9	2030	(37.429.523,29)	284.258,12	1.840.432,53	2.124.690,65	20,06%
10	2031	(37.090.428,03)	339.095,26	1.826.560,74	2.165.656,00	20,24%
11	2032	(36.693.029,73)	397.398,30	1.810.012,89	2.207.411,19	20,43%
12	2033	(36.233.678,14)	459.351,58	1.790.619,85	2.249.971,44	20,62%
13	2034	(35.708.529,36)	525.148,78	1.768.203,49	2.293.352,27	20,81%
14	2035	(35.113.536,07)	594.993,29	1.742.576,23	2.337.569,52	21,00%
15	2036	(34.444.437,33)	669.098,74	1.713.540,56	2.382.639,30	21,19%
16	2037	(33.696.747,81)	747.689,52	1.680.888,54	2.428.578,06	21,38%
17	2038	(32.865.746,56)	831.001,25	1.644.401,29	2.475.402,55	21,58%
18	2039	(31.946.465,15)	919.281,40	1.603.848,43	2.523.129,83	21,78%
19	2040	(30.933.675,32)	1.012.789,84	1.558.987,50	2.571.777,34	21,98%
20	2041	(29.821.875,88)	1.111.799,43	1.509.563,36	2.621.362,79	22,18%
21	2042	(28.605.279,15)	1.216.596,74	1.455.307,54	2.671.904,28	22,39%
22	2043	(27.277.796,52)	1.327.482,62	1.395.937,62	2.723.420,25	22,59%
23	2044	(25.833.023,52)	1.444.773,00	1.331.156,47	2.775.929,47	22,80%
24	2045	(24.264.223,96)	1.568.799,56	1.260.651,55	2.829.451,10	23,01%
25	2046	(22.564.313,43)	1.699.910,54	1.184.094,13	2.884.004,67	23,22%
26	2047	(20.725.841,86)	1.838.471,56	1.101.138,50	2.939.610,06	23,43%
27	2048	(18.740.975,39)	1.984.866,47	1.011.421,08	2.996.287,55	23,65%
28	2049	(16.601.477,16)	2.139.498,23	914.559,60	3.054.057,83	23,87%
29	2050	(14.298.687,30)	2.302.789,86	810.152,09	3.112.941,95	24,08%
30	2051	(11.823.501,85)	2.475.185,45	697.775,94	3.172.961,39	24,31%
31	2052	(9.166.350,69)	2.657.151,16	576.986,89	3.234.138,05	24,53%
32	2053	(6.317.174,38)	2.849.176,31	447.317,91	3.296.494,22	24,75%
33	2054	(3.265.399,83)	3.051.774,56	308.278,11	3.360.052,67	24,98%
34	2055	-	3.265.485,04	159.351,51	3.424.836,56	25,21%
35	2056	-	-	-	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2021 – 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**  
**Em 02 de fevereiro de 2.022.**

**Carmelinda Leal Martines Coelho**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARLINDA**  
**— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —**